Fls. n.º 02
Proc. 8/01/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3017	22/12/03	

OF. Nº 2.112/2003 MOCOCA, 22 de dezembro de 2003.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em Sessão Extraordinária, no dia 24 de dezembro de 2003, às 9 horas, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar o Anexo X da Lei nº 1567, de 30 de novembro de 1994, que trata da Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, no sentido de diminuir em 50% (cinqüenta por cento) do tributo exigido para as atividades de feirantes e ambulantes de flores.

Atualmente, o valor exigido para esta taxa equivale a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município de Mococa à atividade diária, 30% (trinta por cento) ao mês e 100% (cem por cento) ao ano. Com a pleiteada modificação, pretende-se reduzir para 5%, 15% e 50%, respectivamente.

Esta alteração vai propiciar um melhor desenvolvimento ao Comércio Eventual realizado, especialmente, nas feiras, hortifrutigranjeiras que ocorrem semanalmente em diversos locais da cidade de Mococa, propiciando aos feirantes a diminuição de sua carga tributária e o crescimentos de suas atividades, em benefício de toda a comunidade.

Trata-se de incentivo tributário àqueles que menor capacidade contributiva possuem, medida de justiça fiscal.

Quanto à renúncia desta receita, haverá devida compensação com recolhimento do novo ISS, cuja a Lei Complementar foi aprovada recentemente por essa E. Câmara Municipal. É sabido que a arrecadação tributária proveniente da atividade de feiras e vendas eventuais de flores é muito pequena e pouco representa aos cofres públicos. Por outro lado, o aumento das atividades tributáveis do ISS será de grande monta, o que demonstra a possibilidade de compensação.

Fls. n.º 03
Proc. 910 / 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 2.112/2003

MOCOCA, 22 de dezembro de 2003.

Dessa feita, não haverá prejuízos financeiros para o Município, posto que a compensação tributária ocorrerá certamente, sendo que o montante arrecadado será superior à isenção ora concedida

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 04
Proc. 810 / 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041 de 19 de Dezembro de 2003

Altera o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984 que trata da Tabela Para Cobrança da Taca de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, que passa a vigorar conforme a presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 X 1
Sessão 24 de 12 de 2003
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 X 1
Sessão 24 de 12 de 2003
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Fls. n.º 05 19
Proc. 810 / 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

% sobre o valor de referência (UFMM)

1 - Atividade	**Dia**	**Mês**	**Ano**
1 – Feirantes e ambulantes de flores	05	15	50
2 – Caminhões, Caminhonetas e similares de plantas, mudas, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros, excluídos os de animais vivos e abatidos	50	300	1000
3 – Demais atividades de comércio ou prestação de servi,os em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado	10	15	50
4 – Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres	02	10	30
5 – Demais ambulantes	10	80	200

Fls. n.º 06
Proc. 810 / 2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 12ª. **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO**
DATA : 24 DE DEZEMBRO DE 2003.
HORÁRIO : 9:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 041/2003

PROCESSO : 810/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X.		
03	EVANDRO B. PATTI		X.	
04	FERNANDO SCOVINI	X.		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR			X.
06	JAIR FRUCTO	X.		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X.		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X.		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X.		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X.		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X.		
12	RONALDO CORRAINI	X.		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X.		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X.		
15	VALDIR LOURENÇO	X.		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13.
Votos Contrários : 01
Ausentes : 01
Total : 15.

1º. Secretário

Fls. n.º 07
Proc. 810 / 2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO**
DATA : 24 DE DEZEMBRO DE 2003.
HORÁRIO : 9:30 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 041/2003

PROCESSO : 810/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X.		
03	EVANDRO B. PATTI		X.	
04	FERNANDO SCOVINI	X.		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR			X.
06	JAIR FRUCTO	X.		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X.		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X.		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X.		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X.		
12	RONALDO CORRAINI	X.		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X.		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X.		
15	VALDIR LOURENÇO	X.		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13.
Votos Contrários : 01
Ausentes : 01
Total : 15.

1º. Secretário

Fls. n.º 09
Proc. 8/0 1 2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 24 de Dezembro de 2003.

Of. nº.1.626/2003-CM.

MUNICIPAL DE MOCOCA
9805
24/12/2003
Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de Dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.085/2003, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.040/2003.

2- Autógrafo nº.086/2003, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.041/2003.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 010
Proc. 810/2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 086 DE 2003.

Projeto de Lei Complementar nº.041/2003.

Altera o Anexo X da Lei nº.1.567, de 30 novembro de 1984.

Art.1º.- Fica alterado o Anexo X, da Lei nº.1.567, de 30 de novembro de 1984, que trata da tabela para cobrança da taxa de licença, relativa ao comércio eventual ou ambulante, que passa a vigorar conforme a presente Lei Complementar.

Art.2º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Fls. n.º 011
Proc. 8101/2003

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 086 DE 2003.

Projeto de Lei Complementar nº.041/2003.

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

% sobre o valor de referência (UFMM)

1 - Atividade	Dia	Mês	Ano
1 – Feirantes e ambulantes de flores	05	15	50
2 – Caminhões, Caminhonetas e similares de plantas, mudas, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros, excluídos os de animais vivos e abatidos	50	300	1000
3 – Demais atividades de comércio ou prestação de servi,os em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado	10	15	50
4 – Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres	02	10	30
5 – Demais ambulantes	10	80	200

Lei dep. Bedin

C. R. Botelho